

I. PROCESSO: Nº 14269/2014

II. ORIGEM: Reitoria - PROPPG

III. INTERESSADO: Antonio Rodrigues Medeiros Ramos

IV. ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento de diploma de Pós-Graduação – Curso de Mestrado em Ciência do Movimento Humano

V. HISTÓRICO:

Em 28/ago/2014, o processo 14269/2014 é criado no CPA solicitando o reconhecimento do diploma de mestrado

Em 15/dez/2014, a Comissão de Reconhecimento de Diploma do CEFID emite parecer conclusivo e desfavorável à aprovação do reconhecimento do diploma

Em 05/fev/2015, o parecer da comissão é aprovado por unanimidade em reunião do programa de pós-graduação em ciência do movimento humano

Em 06/fev/2015, o processo é recebido pela Secretaria dos Conselhos e o conselheiro Kleyser Ribeiro é designado relator

Em 24/fev/2015, o processo não é apresentado em reunião do CONSEPE por falta de tempo. Posteriormente, o conselheiro Kleyser devolve o processo à Secretaria dos Conselhos informando da sua renúncia neste conselho devido ao encerramento de seu mandato como chefe de departamento

Em 17/mar/2015, sou designado relator deste processo

VI. ANÁLISE:

O interessado solicita reconhecimento de diploma de pós-graduação do curso de mestrado em Actividade Física em Contexto Escolar, realizado na Universidade de Coimbra, Portugal, cuja dissertação foi defendida em 17 de julho de 2013.

O reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu realizado no exterior é regulamentado pela resolução Nº 010/2011 do CONSEPE, a qual estabelece os documentos necessários ao reconhecimento do diploma e trâmites do processo. Os documentos exigidos pela resolução estão em anexo ao processo. Porém, esta solicitação de reconhecimento de diploma foi indeferida, com parecer conclusivo, pela Comissão de Reconhecimento designada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano do CEFID.

Entre os motivos do indeferimento, foram citados pela Comissão de Reconhecimento (páginas 46 e 47 do processo):

- 1) As ementas anexadas e cursadas pelo interessado não contemplam as disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano do CEFID;
- 2) A dissertação apresentada pelo interessado neste processo não se relaciona com a área do curso da Universidade de Coimbra, ou seja, “Atividade física em

maioré

contexto escolar". O trabalho de dissertação realizou estudo com idosos de 65 anos ou mais;

- 3) Foi levada em consideração a produção científica apresentada no Currículo Lattes do interessado, na qual não havia qualquer artigo científico publicado.

Considerando os motivos acima expostos, este relator acompanha a análise de mérito da Comissão de Reconhecimento, a qual indeferiu a solicitação de reconhecimento do diploma.

VII. VOTO DO RELATOR

FAVORÁVEL à homologação do não reconhecimento do diploma.

Mário Ezequiel Augusto
Relator no CONSEPE

Prof. Mario Ezequiel Augusto

Mat. 363020-0
UDESC - CEPLAN

Mário E. Augusto

Assinatura do Relator

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO CONSEPE - UDESC aprovou o presente parecer na sessão de <u>14-04-2015</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente do CONSEPE
--

Parecer CONSEPE nº <u>007/2015</u> Registrado no sistema informatizado em <u>14 de abril de 2015</u> Secretaria dos Conselhos
--